

005390

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 17/10/14
às _____ horas



Funcionário Responsável

Ofício nº 3828/2014-GAPRE

Maringá, 13 de outubro de 2014.

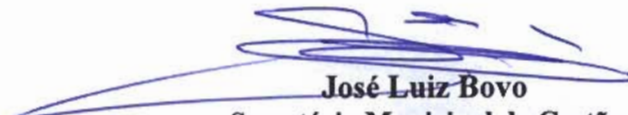
Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 21/10/14

1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 2120/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci**, mediante o qual solicita informações a respeito das razões da transferência da sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como informações relativas ao novo imóvel, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



Parecer nº. 100/2014-SEDUC

Para: GAPRE

Assunto: Processo 66444/14 – Ofício 2120/2014 - CMM – solicita para fins de esclarecimento público “*relativamente à Secretaria Municipal de Educação, o quanto segue:*”

1 – Por quais razões o Município transferiu a sede da secretária em questão do imóvel localizado na Avenida Itororó;

2 – Se o Município fará algum investimento para adequar o mencionado imóvel às necessidades da Secretaria de Educação, e, em caso positivo, decline qual será o valor investido;

3 – Se o imóvel que está sendo utilizado como sede da referida secretaria é de propriedade do Município.

Em caso negativo decline o quanto segue:

1 – A quem pertence o imóvel em questão;

2 – Quais foram os critérios utilizados pela Administração Municipal para a escolha do referido imóvel, bem como qual é o valor pago pela locação do mesmo e qual é o prazo de duração do contrato de locação;

3 – Cópia do contrato de locação do imóvel.

Interessado: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício nº 2120/2014 – CMM, de 05 de setembro de 2014 e também o mesmo assunto encaminhado por meio do Ofício nº 2082/2014 – CMM, do dia 1º de setembro de 2014, ambos encaminhados pelo nobre Vereador Carlos Emar Mariucci, informamos as respostas conforme solicitado:

1) – Informamos que o espaço físico utilizado como sede da SEDUC desde o dia 01/11/2006, encontrava-se com sérios problemas de infraestrutura, colocando em risco os materiais e equipamentos públicos, guarda de documentos e a saúde dos próprios trabalhadores da Secretaria de Educação. Além do espaço ser inadequado para as demandas crescentes da Secretaria. (Vide fotos em anexo que comprovam essa afirmação).

2) – O Município não fará e nem fez investimentos por tratar-se de imóvel alugado.

3) – O imóvel é alugado. Proprietário Sr. João Carlos Dissenha.

4) – Os critérios utilizados para a locação foram:

Localização – próximo ao Paço Municipal e a essa Casa de Leis;

Estrutura adequada atendendo as exigências de acessibilidade;

Espaço físico suficiente para atender as demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação de Maringá;

Garagem coberta para todos os veículos oficiais;

Cozinha e refeitório para os servidores .

Sendo só o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Prof.ª Solange Munhoz Arroyo Lopes
Secretária Municipal de Educação

Maringá, 18 de setembro de 2014.



CONTRATO DE LOCAÇÃO n.º 274/2014-P.M.M

São partes integrantes neste instrumento de contrato:

1. de um lado, o Sr. **JOÃO CARLOS DISSENHA**, portador da CI/RG n.º 1.946.177-7 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 239.569.099-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**;

2, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sra. SOLANGE MUNHOZ ARROYO LOPES, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Locação, conforme informações constantes no Processo n.º 1069/2014 - Dispensa de Licitação n.º 097/2014, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, que reger-se-á pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a locação de imóvel localizado na Avenida Itororó, 867, Zona 02, com edificação total de 1.493,76m², no Lote 09, da Quadra 51, nesta cidade de Maringá/PR, de propriedade do LOCADOR, destinado a abrigar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A presente contratação dispensa prévia licitação, tendo em vista o art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica designado o servidor Paulo Victor de Paiva dos Santos, matrícula 30796, portador da CI/RG n.º 10.083.821-4 da SSP/PR e inscrito no CPF n.º 063.872.019-26, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta do LOCADOR, bem como os anexos e pareceres que formam o Processo n.º 1069/2014, a destacar o Termo de Vistoria realizado em 04 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO.

O presente Contrato tem a duração de 12 (doze) meses, a contar de 11 junho do corrente ano, podendo ser prorrogado desde que exista previsão orçamentária e que as partes manifestem este interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O LOCATÁRIO se compromete a pagar ao LOCADOR, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), a título de aluguéis, mais o valor mensal de R\$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta



CONTRATO DE LOCAÇÃO n.º 274/2014-P.M.M

centavos) relativo ao IPTU, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 09.09.010.12.122.0002.6029.3.3.90.36.00.15.00.03104.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO.

Fica sob responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos alugueis do referido imóvel, bem como a manutenção e realização de obras visando adequá-lo aos fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato, mantendo, ainda, o local em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O LOCATÁRIO não poderá realizar nenhuma obra ou modificação no imóvel, sem a prévia anuência por escrita do LOCADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou ceder o espaço locado, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do LOCADOR, sob pena de rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Fica o LOCADOR, desde já autorizada pelo LOCATÁRIO, a vistoriar o imóvel, sempre que julgar necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- As despesas com água, energia elétrica e telefone, incidentes sobre o imóvel no período de locação, correrão à conta do LOCATÁRIO, cabendo-lhe, também, exibir ao LOCADOR o comprovante de quitação destas despesas, ao término do período da locação e por ocasião da entrega das chaves.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADE DO LOCADOR.

As obras ou reparações que sejam necessárias à segurança do imóvel correrão às expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES.

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato à parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente ajuste e, seu pagamento não exonera as partes do ressarcimento por perdas e danos, nos casos do Código Civil Brasileiro, bem como, não os exonera do pagamento de eventuais obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre O LOCADOR e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega destes instrumentos.

CLÁUSULA NONA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Proc. N.º 1069, 14

Fls. N.º 56

CONTRATO DE LOCAÇÃO n.º 274/2014-P.M.M

CLÁUSULA DÉCIMA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A presente locação subordina-se às disposições que regem a locação comercial em vigor e à Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO REAJUSTE.

O valor do aluguel poderá ser reajustado regularmente a cada ano completado, contado do termo inicial do presente contrato, com base no INPC-IBGE, sendo que na hipótese de extinção deste indexador, de comum acordo entre as partes, será adotado o seu subsequente oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Maringá, 25 de junho de 2014.

p/LOCATÁRIO:-

Carlos Roberto Pupin
Carlos Roberto Pupin
PREFEITO MUNICIPAL

Solange Munhoz Arroyo Lopes
Solange Munhoz Arroyo Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

p/LOCADOR:-

João Carlos Dissenha
João Carlos Dissenha

Testemunhas:-

Paulo Victor de Paiva dos Santos
Paulo Victor de Paiva dos Santos
RG: 10.083.821-4
CPF: 063.872.019-26

Carlos Alberto de Souza
Carlos Alberto de Souza
RG: 9.498.335-5
CPF: 009.826.459-10

Carlos Manoel
CURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CAR/PR 15748





